



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

## **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2018**, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 30 de Julho de 2018, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que “Dispõe sobre alterações na Estrutura da Prefeitura Municipal de Colatina e dá outras providências”.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 02/08/2018.

Este é o Relatório.

O presente projeto de lei visa, em síntese, alterar a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Colatina.

Inicialmente, pode-se aventar a legalidade do tema sob o enfoque do art. 30, inciso I da CF/88 e do art. 11, inciso I, da Lei Orgânica Municipal que dispõe sobre a competência do Município para legislar sobre assunto de interesse local combinado com o art. 77, § 1º, inciso II, alínea “c”, da Lei Orgânica Municipal que dispõe sobre a competência do Poder Executivo Municipal quanto à criação e modificação das Secretarias Municipais.

Quanto ao mérito à proposta visa reestruturar as Secretarias Municipais de Administração e do Interior.

No que tange a Secretaria Municipal de Administração temos que esta possui a competência legal de administrar todo o patrimônio municipal e a parte de compras e os processos licitatórios. Considerando que a partir de 2019 o controle dos bens públicos obedecerá novas regras necessário se faz que tais atividades sejam coordenadas por pessoas com conhecimento no processo, justificando-se, assim, a reestruturação.

Com relação à Secretaria de Interior temos que esta hoje trabalha com uma estrutura muito pequena em relação à abrangência do trabalho que desenvolve, sendo necessária, assim, a reestruturação aqui proposta visando o atendimento de todas as suas demandas.

Por se tratarem de Secretarias desestruturadas, justificado esta a criação dos cargos previstos no presente projeto bem como a extinção dos 07 (sete) cargos de Gerências na Secretaria de Administração, equivalendo dizer que o gasto em relação aos seus cargos não representará aumento de despesa.

Trata-se de matéria atinente ao Executivo Municipal e estando devidamente atendidos os requisitos legais esta comissão não vê óbice legal para apreciação do presente projeto pelo Plenário desta Casa de Leis.



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PELO EXPOSTO** esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2018**.

Sala das Comissões, em 24 de agosto de 2018.

  
**AUDREYA MOTA FRANÇA BRAVO**  
PRESIDENTE

  
**JORGE LUIZ GUIMARÃES**  
VICE - PRESIDENTE

  
**JUAREZ VIEIRA DE PAULA**  
MEMBRO